3. Atraso na execução X Inexecução parcial
Arrazoa o recorrente que a própria Administração afirmou, no bojo do já citado Parecer nº 75/2018/CPPADCON, que ainda restam 06 (seis) meses para conclusão da obra, motivo pelo qual não há que se falar em atraso na execução.
De pronto, verifica-se que o argumento recursal acima sintetizado relaciona-se com o instituto da inexecução parcial do objeto, e não com o atraso na execução contratual, conduta imputada ao recorrente.
De fato, enquanto o atraso na execução do objeto pode ser verificado no fim do prazo de cada etapa definida no cronograma de execução, a inexecução parcial, por sua vez, poderá ser firmada uma única vez, ao fim do prazo para conclusão da obra.
Assim, o fato do Parecer nº 75/2018/SENA afirmar que ainda restavam 06 (seis) meses para a conclusão da obra não constitui, por si só, óbice à caracterização da infração contratual imputada, visto que o atraso na execução é verificado a cada etapa da obra.
Poi fim, registra-se que não se ignora que o atraso na execução pode levar à inexecução parcial do contrato, contudo, tais infrações não se confundem.
Dispositivo
Em virtude do exposto, conheço do recurso para negar-lhe provimento, mantendo intacta a decisão que aplicou a penalidade de advertência à empresa BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
À SGC para intimação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente
[1] Art. 22. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I e II do art. 3º cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias, a contar da intimação do ato.
[2] 4.1. O prazo de conclusão dos serviços, objeto deste Edital, será de até 300 (trezentos) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço, correspondente a 10 (dez) meses.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 14/08/2018, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Decisão sei nº 18.0.000028046-8. Requerente: ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS. Assunto= abono de permanência.

Decisão Nº 4809/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
A par das informações apresentadas pela SEAD, revelando que a servidora ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS preencheu os requisitos previstos no art. 3º da E.C. 47/2005, **CONCEDO** em seu favor, com fundamento no art. 40, § 19, da CF, o **abono de permanência** pleiteado, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (11.06.2018), vez que o requerimento foi formulado dentro dos 60 dias seguintes, conforme art. 5º, § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004.
À SEAD para cientificação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 14/08/2018, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Decisão 18.0.000028184-7 Requerente: ANTONIA PEREIRA DE SANTANA. Assunto: Abono de Permanência

a SEAD, revelando que a servidora ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA preencheu os requisitos previstos no art. 3º da E.C. 47/2005, **CONCEDO** em seu favor, com fundamento no art. 40, § 19, da CF, o **abono de permanência** pleiteado, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (26.06.2018), vez que o requerimento foi formulado dentro dos 60 dias seguintes, conforme art. 5º, § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004.
À SEAD para cientificação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 14/08/2018, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Decisão 18.0.000024762-2 Requerente: ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Assunto: Abono de Permanência

Decisão Nº 4875/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
A par das informações e documentos apresentados pela SEAD, evidenciando que o servidor ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ainda não preencheu os requisitos exigidos pelo ordenamento constitucional para obtenção do abono de permanência, **INDEFIRO** o pedido.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 14/08/2018, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Provimento Conjunto Nº 8/2018 - PJPI/CGJ/GABCOR

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 88 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que define a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário, facultando a disciplina da matéria à legislação local;
CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 7.129/2018, fixa em 06 (seis) horas ininterruptas, a jornada de trabalho dos servidores do

Poder Judiciário Estadual; e
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o horário de expediente do Poder Judiciário estadual nas comarcas de entrância final, com consequente ampliação da prestação jurisdicional, de modo a atingir maior eficiência,
RESOLVEM:
Art. 1º ESTABELECER o horário de expediente das 08:00h às 17:00h, para o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, as unidades do Poder Judiciário Estadual nas **comarcas de entrância final**, e as seguintes **comarcas de entrância intermediária: Elesbão Veloso, Altos, Barras, União, São João do Piauí, Valença, Cocal e Esperantina**.
§ 1º. O horário estabelecido no *caput* terá início a partir de 01 de setembro de 2018.
§ 2º. Nas demais unidades judiciárias o expediente inicia às 8:00h e finaliza às 14:00h.
Art. 2º O primeiro grupo de trabalho funcionará das 08:00h às 14:00h e o segundo grupo das 11:00h às 17:00h, mantendo-se a jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho do servidor, ressalvados os servidores submetidos à condição especial de trabalho, conforme Resolução nº 93/2017/TJPI, e servidores que possuem horário especial.
Art. 3º No período de 08:00h às 10:00h o expediente será **interno** com atendimento restrito às medidas de urgência. Nos demais horários o expediente será **externo** com atendimento irrestrito.
Art. 4° Os Desembargadores, Juízes e Secretários do Tribunal de Justiça deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, e ouvidos os servidores lotados nas respectivas unidades, formar dois grupos de trabalho, visando atender o novo horário de funcionamento, conforme estabelecido no artigo 1º deste Provimento.
Parágrafo único. O não atendimento da determinação constante no *caput*, implicará na composição dos grupos de trabalho, por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral da Justiça.
Art. 5º Compostos os grupos de trabalho, os juízes deverão informar, imediatamente, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, que adotará as medidas necessárias à alteração dos registros para controle da frequência de cada servidor.
Art. 6º Compete aos Desembargadores, bem como aos Juízes titulares e auxiliares em atuação nas unidades judiciárias, a organização dos horários de prática de suas atividades judiciais, entre os horários dispostos no art. 2º deste provimento.
Parágrafo único. Nas unidades judiciárias onde houver mais de um juiz atuando esses, e suas equipes de gabinete, devem ajustar seus horários de trabalho de modo que desenvolvam suas atividades em turnos distintos.
Art. 7º Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação deste provimento serão dirimidos por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral da Justiça.
Art. 8° Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 14/08/2018, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 14/08/2018, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2276/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de agosto de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Juiz de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, titular da 2ª Vara Criminal de Teresina - Vara de Execuções Penais, da Comarca de Teresina, de entrância final, no Processo SEI nº 18.0.000037117-0,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, titular da 2ª Vara Criminal de Teresina - Vara de Execuções Penais, da Comarca de Teresina, de entrância final, previstas para terem início em 03.09.2018, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 14/08/2018, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2278/2018 - PJPI/TJPI/CPPADCON, de 14 de agosto de 2018

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;
CONSIDERANDO o Contrato nº 28/2018 referente à Aquisição de 40 (quarenta) unidades de COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOK), incluindo serviços de assistência técnica e garantia de 36 (trinta e seis) meses para totalidade dos notebooks, incluindo suas baterias;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 18.0.000016465-4, notadamente o Despacho nº 38926 (0541757) da Secretaria Geral, a Análise nº 94 (0556972) do Fiscal do Contrato, a Manifestação nº 3256 (0596223) da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
CONSIDERANDO a Decisão nº 4802 (0597489) proferida pela Presidência deste Tribunal autorizando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (**CNPJ Nº 81.243.735/0019-77) com a finalidade de verificar a existência de suposto descumprimento do Contrato Administrativo nº 28/2018, notadamente quanto ao atraso na entrega do objeto do contrato, em violação à Cláusula Décima Primeira, itens 11.1 e 11.10.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI